Processo nº 4414/22
Folha nº 40
Ailton

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

VEREADOR Milklei Leite
SEMPRE AO LADO DO POVO

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Milklei Leite

Natal, 04 de dezembro de 2022.

Projeto de Lei Nº de 2022

Dispõe sobre a coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis no âmbito do município de Natal, da outras providências.

Art. 1º - Fica a proibido a coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis com caminhão compactador no âmbito do município de Natal.

Parágrafo Único: Para que o Caput deste artigo seja cumprido, os resíduos sólidos recicláveis devem estar separados, e acondicionados em embalagens (caixa, saco, sacola, etc.) com identificação de que aqueles resíduos foram separados e sãos recicláveis.

Art. 2º - Fica estabelecido que a coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis deverá ser feita obrigatoriamente por caminhões baús ou gaiolas no município de Natal.

Parágrafo Único: A coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis será permitida com caminhão compactador nas seguintes circunstâncias:

I - Por quebra ou motivo de manutenção improrrogável dos caminhões baús ou gaiolas durante execução da coleta.

Parágrafo único. Em caso de uso do caminhão compactador como descreve o caput, o mesmo deverá estar limpo, desinfetado e não ultrapassar 1/3 da pressão de compactação.

II – Quando o caminhão compactador for utilizado exclusivamente para a finalidade de coleta e transporte de resíduos sólidos e não ultrapassando 1/3 da pressão de compactação.

Art. 3º - Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis poderão ser realizados:
I- pelo Município, direta ou indiretamente;
II - por associações e cooperativas devidamente licenciadas para tal fim;
III - pelas OSC (Organizações da Sociedade Civil).

§1º - O exercício da atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis nas vias e logradouros públicos dependerá da autorização prévia do Município.

§2º - O Município poderá firmar termo de colaboração, termo de fomento e acordos de cooperação, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, envolvendo ou não a transferência de recursos, com associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil cujo estatuto preveja atividades relacionadas à gestão de resíduos sólidos.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiaí, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

VEREADOR Milklei Leite
SEMPRE AO LADO DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

VEREADOR Milklei Leite
SEMPRE AO LADO DO POVO

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Milklei Leite

§3º O serviço de coleta seletiva quando realizado pelas associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil cujo estatuto preveja atividades relacionadas à gestão de resíduos sólidos, por meio do estabelecimento de termos de convênio, de cooperação técnica, de colaboração, de fomento ou contrato, assinado entre as partes, em domicílios e logradouros públicos já atendidos pela coleta convencional de resíduos urbanos domiciliares, poderá ser remunerado pelo Município, em conformidade com a legislação federal específica (Art. 36,8 1º e 8 2º da Lei Federal 12.305/2010 e Art. 24, inciso XXVII, da Lei Federal 8.666/1993).

§ 4º - Para firmar convênios ou parcerias com empresas privadas, associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil cujo estatuto preveja atividades relacionadas à gestão de resíduos sólidos, o Município deverá realizar chamamento público para selecionar as entidades interessadas.

Art. 4º -Para efeito desta Lei consideram-se:

I- Resíduo Solido Reciclável: são todos aqueles que após sofrerem uma transformação podem ser reutilizados no mercado, seja sob a forma original ou como matéria-prima de outros materiais para finalidades, como compostos de vidro, papel e papelão, metal e plástico;

Il — Resíduo Solido Orgânico: descartes de cozinha como cascas de frutas e verduras, restos de alimentos, borra de café, erva-mate, pó de limpeza caseira, cinza e similares;

Il — Rejeitos: resíduos sanitários como papel higiênico, guardanapos de papel, lenços de papel, absorventes, tocos de cigarros e similares;

IV - Caminhão compactador: veículo utilizado para realização do serviço de coleta e remoção de resíduos sólidos urbanos em que processamento do volume inicial de lixo é capaz de ser reduzido de 1/3 a 1/5.

V - Caminhão baú: veículo com carroceria totalmente fechada, em geral adaptado para transporte de mercadorias que necessitam de proteção ou preservação.

VI - Caminhão gaiola: caminhões com carrocerias de estrutura metálica com a utilização dobradas, com as laterais frentes e portas construídas com tubos retangulares, revestidas com telas em malhas quadradas e assoalho em chapas lisas.

Art. 5º - O Poder Executivo por meio da Companhia de Serviços Urbanos de Natal - Urbana, disponibilizará para a população, calendário com o roteiro, dias e horários que os veículos de coleta de resíduos sólidos recicláveis passarão em cada bairro. A divulgação do roteiro de coleta será divulgada pelos meios de comunicação oficiais do município.

Processo nº 414/22
Folha nº 42
Ailton

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

VEREADOR Milklei Leite
SEMPRE AO LADO DO POVO

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Milklei Leite

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Milklei Leite de Faria
Vereador

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiaí, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

VEREADOR Milklei Leite
SEMPRE AO LADO DO POVO

Processo nº 414/22
Folha nº 43

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

VEREADOR Milklei Leite
SEMPRE AO LADO DO POVO

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Milklei Leite

Justificativa:

Apresentamos este Projeto de Lei, entendendo que a separação de resíduos sólidos recicláveis é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável do nosso município, tendo se tornado cada vez mais uma prática importante na vida moderna devido ao aumento do consumo e consequentemente do lixo produzido.

Com o passar dos anos, a humanidade intensificou o processo de urbanização e o desenvolvimento industrial sem se preocupar com o uso racional recursos naturais.

A gestão de resíduos sólidos é visível como um importante problema ambiental e social a ser resolvido pois seu mau funcionamento representa uma ameaça constante à saúde pública e ao meio ambiente, além do aumento dos custos da operação de coleta e disposição final dos mesmos.

A coleta seletiva é uma forma de minimizar os efeitos da geração excessiva de resíduos sólidos. Alguns dos resíduos sólidos podem ser reciclados e são classificados diretamente em fonte, sendo em seguida, transferido para a planta de triagem onde uma separação mais detalhada é realizada. Após são compactados, armazenados e vendidos para a indústria, onde são reintegrados à cadeia produtiva, reduzindo custos de destinação em aterros e mitigando o impacto ambiental.

O propósito do projeto de lei visa contribuir com o aproveitamento dos resíduos sólidos recicláveis em nossa cidade, trazendo a obrigatoriedade da coleta e transportes dos mesmos, sejam feitas por caminhão baú ou gaiola como substituto para o caminhão compactador na execução dos serviços e coleta e transporte, uma vez que o cidadão que tem o cuidado de separar seu resíduo sólido, tem todo seu trabalho desfeito quando seu material separado é coletado e misturado com outros resíduos e rejeitos dentro do caminhão compactador do lixo comum.

Com a coleta e transporte dos resíduos sólidos recicláveis sendo realizada com caminhões baús ou gaiola, consequentemente resultará em melhorias para as associações e cooperativas de catadores e reciclagens como a entrega de um material de melhor qualidade para o manuseio e posterior comércio.

Estudos apontam que a perda deste material chega a 10,5% na utilização de caminhões compactadores para a coleta do material reciclável (isso quando os compactadores são exclusivos para coleta de recicláveis). Isto implica na qualidade em que esse material chega nas áreas de triagem, pois a premissa da coleta seletiva é o retorno deste produto à cadeia produtiva, mitigando os impactos negativos causados pela inadequada gestão e disposição incorreta desses materiais no meio ambiente, reduzindo, assim, a extração de matéria prima da natureza.

Processo nº 414/22
Folha nº 44
Ailton

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

VEREADOR Milklei Leite
SEMPRE AO LADO DO POVO

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Milklei Leite

De acordo com estudo comparativo dos meios de transporte utilizados na coleta seletiva o caminhão baú tem uma capacidade média de transporte e um custo de manutenção relativamente inferior ao do compactador, além de possuir uma autonomia maior.

Pelos argumentos expostos, apresento o presente Projeto de Lei, e conto com os nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

VEREADOR Milklei Leite
SEMPRE AO LADO DO POVO